

**Lei nº 1.103/2021**

Meruoca/CE, 13 de outubro de 2021.

*Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Executivo para abrir crédito especial ao orçamento vigente.*

O Prefeito do Município de Meruoca/CE, JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Meruoca aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, no corrente exercício, a abertura de crédito especial adicional, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a finalidade específica de criar junto a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude o elemento de despesa Subvenções Sociais.

§ 1º - A abertura do crédito especial a que se refere este artigo, correrá por conta da anulação de dotação do Orçamento Vigente.

§ 2º - A despesa decorrente deste crédito especial obedecerá a seguinte classificação:

*1001 – Secretaria de Turismo, Cultura, esporte e Juventude*

*1001.13 122 0807 2.088 – Manutenção Sec. de Turismo, Cultura, Esp. Juventude.*

*3.3.50.43.00 Subvenções Sociais*

*Fonte 1001000000 30.000,00*

**Art. 2º** - O recurso para atende a abertura de crédito adicional especial, de que trata o art. 1º, é proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

*1001 – Secretaria de Turismo, Cultura, esporte e Juventude*

*1001.13 392 0306 2.090 – Real. Festas Comemorativas e Folclóricas.*

*3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica*

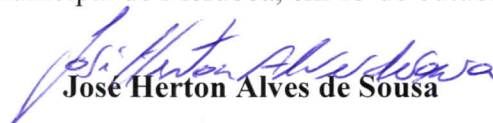
*Fonte 1520000000*

*30.000,00*

**Art. 3º** - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 1080/2020, de 23 de novembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Meruoca/Ce para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 13 de outubro de 2021.



**José Herton Alves de Sousa**

**Prefeito Municipal**